



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 230/SANJ/2022

Tatuí, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 3635/2021.

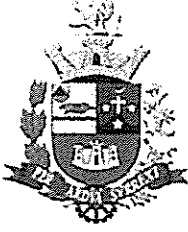
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao requerimento supramencionado, venho através deste passar as mãos de Vossa Excelência, a informação prestada pela Sra. Fernanda Rodrigues, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Tatuí/SP

Tatuí, 24 de janeiro de 2022.

Ao Sr. Eduardo Sallum
Vereador

Ref. Resposta ao Requerimento n.º 3635/2021

Prezado senhor;

Sirvo-me do presente para, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, informar, em resposta ao requerimento acima numerado que, por meio da Portaria n.º 073/2021, do sr. Miguel Lopes Cardoso Júnior, prefeito municipal, foi instaurado Processo de Sindicância Investigativa, com o fim de apurar os fatos apontados por meio do Ofício n.º 580/cmt/21, ou seja, a existência de uma mensagem de áudio publicada e compartilhado em redes sociais, a qual fazia menção ao pagamento de horas extras à servidores da Secretária Municipal de Saúde, bem como citava o nome de servidores públicos municipais de outros departamentos.

Realizada a instrução processual, oportunidade em que os servidores citados no referido áudio e demais testemunhas correlatas foram ouvidas, além de juntado documentos requeridos junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Sindicante, dentro dos limites de sua atribuição conferidos pela portaria de instauração do procedimento, emitiu Relatório Final, ocasião em que sugeriu o arquivamento do procedimento de sindicância, com fundamento na completa ausência de prova testemunhal ou documental que apontasse a existência de indícios de materialidade ou autoria de qualquer conduta ilegal ou vedada pelo Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei 4.400/2010, seja por parte dos servidores municipais citados naquele áudio ou por qualquer outro.

O parecer da Comissão Sindicante foi acolhido pela autoridade julgadora, sendo, então, proferida decisão determinando o arquivamento do procedimento com fundamento nos artigos 164, §1º e 166, II da lei municipal n.º 4.400/2010.

Nesta oportunidade, encaminho cópia do Relatório Final emitido pela Comissão Sindicante e que embasou a decisão de arquivamento exarada pelo Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento de seu conteúdo.

Sendo o que cabia informar, renovo protestos de elevada estima e consideração e permaneço à disposição para maiores esclarecimentos caso se faça necessário.

Atenciosamente;


Fernanda Rodrigues
Presidente da Comissão



60

Prefeitura Municipal de Tatuí
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA
Portaria n.º 073/2021 – Protocolo n.º 18.374/2021

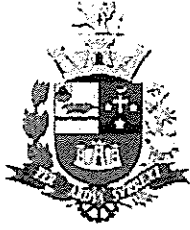
RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria n.º 073/2021, de 02 de setembro de 2021, expedida pela Sra. Maria José P. V. de Camargo, então Prefeita Municipal, visando a apuração de fatos relatados através do ofício n.º 580/cmt/21, por meio do qual o Sr. Antônio Marcos de Abreu solicitava informações acerca de eventual instauração de procedimento administrativo visando a apuração de “fatos relatados em áudio” que acompanhavam o ofício.

Para melhor compreensão do relato, a Comissão Sindicante solicitou esclarecimentos ao referido vereador, oportunidade em que este juntou ao procedimento íntegra de representação protocolada junto ao Ministério Público e remetida à Câmara Municipal, onde se verifica denúncia de munição de supostas ilegalidades no pagamento de horas extras à funcionários da Santa Casa de Misericórdia, fundamentado em mensagem de áudio compartilhada em redes sociais, cuja autoria foi atribuída à Sra. Ana Paula Faria, servidora pública municipal ocupante de cargo em comissão e lotada naquela entidade e que teria como envolvidos, ainda, os servidores públicos de carreira Sra. Kátia de Campos Abuchain e Sr. Antônio César de Souza.

Diante de tais esclarecimentos e para instruir o procedimento, foi solicitado à Secretaria Municipal de Saúde acerca de pagamento de horas extras a servidores públicos municipais cedidos à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, alocados no Pronto Socorro Municipal ou, ainda, nos diversos atendimentos específicos que vinham sendo realizados naquela instituição, ou seja, Covidário, Gripário e Dengário no meses de agosto, setembro e outubro de 2020, período próximo a que se referiam os pagamentos mencionados na mensagem de áudio em questão.

Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tirza Luiza de Mello, encaminhou relatório de horas extras realizadas pelos servidores conforme solicitado, bem como esclareceu que



Prefeitura Municipal de Tatuí
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



o período em questão correspondeu ao um dos picos da pandemia da COVID19, bem como de grande alastramento de casos de Dengue no município de Tatuí, situação cuja excepcionalidade e aumento de demanda justificou o trabalho extraordinário dos profissionais da saúde (fls. 11/18).

Foram ouvidas como testemunhas a Sra. Kátia de Campos Abunchain, sra. Ana Paula Faria, Sr. Antônio César de Souza, Sr. Emanuel Nardin, Sr. Marcos Fernandes de Lima e Sr. Marco Antônio de Andrade.

Segundo esclareceu o Sr. Antônio César, servidor lotado do Departamento de Recursos Humanos há cerca de 22 (vinte e dois) anos e responsável pelo lançamento de horas extras na folha de pagamento, esclareceu que *"toda hora extra realizada por servidores das diversas secretarias é comunicada por ofício assinado pelo secretário da pasta, para que sejam lançadas na folha de pagamento, de modo que, dentre suas atribuições, está o lançamento destas informações no sistema. Que não cabe a testemunha, verificar a veracidade do cumprimento destas horas, já que são autorizadas pela secretaria onde o servidor está alocado, cabendo à sua chefia imediata confirmar o cumprimento das horas. Que a secretaria de saúde, inclusive, tem um RH próprio, tendo em vista o elevado número de servidores ali alocados, portanto, isso também se dá com relação aos servidores alocados na secretaria de saúde. Que o lançamento dessas horas no sistema para pagamento não precisa de aval do secretário Renato, já que vem chancelado pelo secretário da pasta"*.

Quanto à mensagem de áudio que deu origem a este procedimento, informou que *"com relação ao conteúdo dos áudios que deram origem a este procedimento, apenas soube de sua suposta autoria por comentários alheios, já que os áudios foram postados em redes sociais e acabaram de conhecimento público. Que é possível que servidores de uma secretaria prestem serviços para outras secretarias, mesmo que em horas extraordinárias, porém, não se deve dizer a qual secretaria caberá realizar o pagamento das horas extras nestes casos. Que não se recorda de que o Fundo Social tenha solicitado o pagamento de horas extras a seus servidores ou a servidores da saúde, sendo que, inclusive, não é comum que o Fundo Social realize pagamento de horas extras a seus servidores, sendo que o que pode ter acontecido é algum servidor da saúde ter sido emprestado*

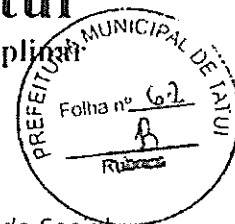


Prefeitura Municipal de Tatuí

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Sindicância Administrativa Investigativa

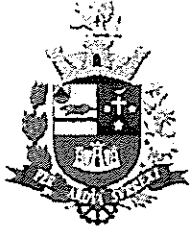
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



para trabalhar no "cata treco" que é uma atividade desenvolvida, salvo engano, pelo Fundo Social e, como tal, ter recebido por esse trabalho em horas extras pagas através da secretaria de saúde. Que com relação ao pagamento de adiantamento de salário, que é feito após o quinto dia útil, isso se dá quando existe algum erro no pagamento, e é comum, sendo que, caso o erro seja do RH, isso é feito diretamente, caso o erro seja da secretaria, essa correção é feita a partir de ofício. Que esse pagamento conhecido como "adiantamento" aparece no holerite do servidor no mês seguinte, não havendo qualquer forma de pagamento que não seja documentado e exposto na folha, bem como lançado no holerite do funcionário de modo que é possível auditar essas informações por meio do sistema".

Por fim, relatou que "mesmo com a atual intervenção, o pagamento dos funcionários da Santa Casa não é de responsabilidade do RH da prefeitura, sendo tudo realizado por aquela entidade. Que não se recorda da ligação mencionada nos áudios, já que recebe ligações de todos os setores questionando acerca de pagamento e, inclusive, apontando eventuais erros na folha, por erro do RH ou da própria secretaria. Que quando as informações sobre Horas Extras são encaminhadas antes do fechamento mensal da folha, esse pagamento é feito normalmente no quinto dia útil, e consta do holerite do mês, sendo que pagamentos de horas extras no dito "adiantamento", só ocorrem quando as informações não foram encaminhadas antes do fechamento e, como já dito anteriormente, sempre serão lançadas no sistema de folha e constarão do holerite do servidor, ainda que no mês seguinte."

A testemunha Sra. Kátia de Campos, por sua vez, afirmou que "é diretora na secretaria de saúde e com relação aos áudios que deram origem a este procedimento reconhece como sua autoria Paula Faria, que é servidora comissionada, sendo que no ano de 2020 essa servidora não pertencia à secretaria da saúde, todavia, a testemunha não sabe ao certo em que local ela estava lotada. Que pelo que sabe Paula passou a fazer parte da secretaria de saúde em 2021, onde exerce múltiplas atividades. Que em 2020, quando houve o agravamento da pandemia da COVID19 e a inauguração da UPA, foi necessário abrir o atendimento específico para casos de covid19 no prédio do antigo PSM, sendo necessário a adequação em razão do elevado fluxo de atendimento que estava previsto e que realmente se confirmou. Que para que isso pudesse ser feito em menor



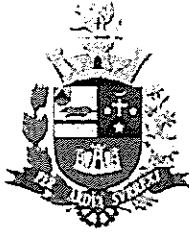
Prefeitura Municipal de Tatuí

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



tempo possível, dada a urgência de disponibilizar atendimento em face do elevado número de contágio, foi organizado um mutirão com servidores municipais da área de manutenção que realizaram toda a adequação do prédio, inclusive durante o final de semana e após o horário normal de expediente, o que possivelmente acarretou pagamento de horas extras, porém, ressalta que eventual pagamento não se realizou pela secretaria de saúde, já que à época a secretaria de saúde não dispunha de equipe de manutenção. Que o Gripário ficou pronto em uma semana e passou imediatamente a realizar o atendimento específico de casos de covid19, evitando a necessidade de que pessoas acometidas com a doença tivessem que se dirigir até a UPA. Que acredita que o conteúdo do áudio se refere àquela situação e que acredita que seu nome foi citado, pois realmente tinha solicitado a colaboração de Paula para a realização da adequação do prédio e que esclareceu para Paula que nos casos em que não é possível lançar as horas extras para pagamento no quinto dia útil, há a possibilidade de pagamento no chamado "adiantamento" ou "acerto de folha". Que sabe dizer que todo pagamento, seja ele realizado em acerto de folha ou no pagamento normal, é devidamente lançado no holerite do servidor".

A testemunha Sra. Ana Paula relatou que "é servidora comissionada desde o ano de 2017, tendo exercido suas funções até 2020, lotada na secretaria de governo e exercendo suas funções do departamento de comunicação e assessorando diversos setores. Que no ano de 2021 passou a exercer suas funções alocada na pasta da secretaria da saúde e lotada na Santa Casa, tendo em vista que esta entidade se encontra sob intervenção, porém, continua assessorando diversos setores e não apenas aquela entidade. Que com relação aos áudios que deram origem a este procedimento, tem a esclarecer que no início da pandemia da COVID19, recebeu como tarefa a adequação do prédio da Santa Casa para o atendimento especial em razão da disseminação da doença. Que dentro desse projeto, estava a adequação do prédio do PSM que se transformaria no Gripário, onde seria realizado o atendimento específico aos casos de covid19, evitando assim, que os pacientes tivessem contato com outros pacientes na UPA, a fim de evitar aglomeração. Que a princípio, lhe foi dado o prazo de uma semana para realizar a adequação do prédio, porém, dada a demanda de serviços a serem realizados, o projeto necessitou de cerca de 15 dias para a realização. Que para realizar esse trabalho em menor tempo possível, dada a urgência de oferecer um atendimento separado para a população em face do elevado número de contágios,



Prefeitura Municipal de Tatuí
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



foi necessário uma carga de trabalho diária além das 6 horas e se deu também nos sábados e domingo, nos feriados e no turno posterior ao encerramento do expediente, o que gerou o dever de pagamento de horas extras a esses servidores”.

Informou, ainda, que “na adequação do prédio, apenas servidores públicos municipais trabalharam e, para isso, receberam a devida compensação em hora extra, já que houve o efetivo trabalho fora do horário de expediente. Que ninguém ganhou sem trabalhar e que a demonstração desse trabalho está na adequação do prédio em tempo recorde, o que é de conhecimento público e notório. Que quando a testemunha fala no áudio sobre 100% e 50% se referia ao efetivo trabalho que se deu no sábado e no domingo e no feriado, que determina o pagamento de 100% do valor da hora extra, além do trabalho em horário excepcional nos dias de semana que deve ser pago em 50% do valor da hora. Que o efetivo trabalho pode ser comprovado também por meio das imagens das câmeras do PS, de fotos postadas em redes sociais oficiais e da própria testemunha. Que com relação a fala “horas a mais” a testemunha se referia as horas que excediam o expediente normal e em momento algum fazia menção a horas pagas sem o devido trabalho. Que em razão do acúmulo de atividades na época dos fatos, a testemunha não conseguiu enviar ao RH as horas extras para serem pagas normalmente, o que deveria ter se dado até o dia 10 de setembro, o que acarretou o pagamento em momento posterior, por meio do chamado “acerto de folha”.

Por fim, apontou que “trabalharam na adequação do PSM o Douglas, Marcos Fernandes, Marco Antônio, Emanuel, Osmir, que fazem parte da equipe de pintura da prefeitura, na época dos fatos lotados na secretaria de Obras, porém, emprestados naquela oportunidade para o projeto de adequação do prédio devido a pandemia, num trabalho conjunto entre as diversas secretarias. Que deseja ressaltar que “ninguém ganhou um centavo sem ter trabalho” e que todas as horas que foram pagas foram efetivamente trabalhadas, bem como não houve qualquer pagamento neste caso à funcionários da Santa Casa”.



Prefeitura Municipal de Tatuí
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



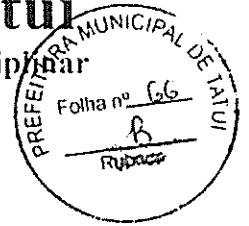
Os servidores mencionados pela testemunha Sra. Ana Paula como sendo aqueles que realizaram as horas extras objeto do áudio em questão, foram ouvidos como testemunhas, oportunidade em que ratificaram a versão apresentada.

Segundo o sr. Emanuel Nardin, ocupante do cargo de pintor há cerca de 22 (vinte e dois) anos, na época dos fatos foi alocado com sua equipe para a *“reforma do prédio até então ocupado pelo Pronto Socorro, haja vista que no local seria instalado o atendimento aos casos suspeitos de COVID19. Que a testemunha e os demais colegas da equipe foram cedidos à secretaria de saúde, para trabalharem em hora extra, tendo em vista que se tratava de uma situação emergencial durante o pico da pandemia e a intenção era que fosse providenciado um local adequado para o atendimento de um grande número de pessoas em menor tempo possível. Que se recorda que todos os alocados ali se dispuseram a trabalhar o quanto fosse necessário, a fim de que o local estivesse em condições de realizar os atendimentos com rapidez. Que pode dizer que a equipe destinada àquela reforma era composta apenas por servidores da prefeitura, não havendo ali qualquer funcionário da Santa Casa. Que realmente recebeu o valor correspondente pelas horas extras realizadas, até porque, para conseguir terminar a reforma em prazo exíguo, a equipe trabalhou em horas extraordinárias, aos sábados e domingos e até em um feriado. Que se lembra que esse valor referente às horas extras não foram pagos no mês correspondente, sendo que acabaram por ser pagas no mês seguinte. Que realmente, como o pagamento não foi feito no mês esperado, a equipe chegou a questionar Ana Paula, que era quem estava como responsável da equipe naquela reforma, sobre a data em que o pagamento seria realizado”*.

No mesmo sentido foram as declarações do sr. Marcos Fernandes, também ocupante do cargo de pintor há cerca de 22 (vinte e dois) anos, que relatou que *“no ano de 2020 estava alocado na secretaria de obras, sendo que sua equipe foi encaminhada para atuar na reforma no prédio do PSM, tendo em vista que ali seria instalado o atendimento aos casos de COVID19. Que em razão da necessidade e emergência de aprontar o prédio para que os atendimentos fossem concentrados naquele local, a equipe trabalhou em horas extras, inclusive no sábado, domingo e feriado, sendo que esse trabalho extraordinário foi devidamente pago com horas extras. Que o trabalho de reforma foi realizado apenas por servidores da prefeitura, não havendo ali qualquer*



Prefeitura Municipal de Tatuí
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



funcionário da Santa Casa. Que o serviço foi realmente exercido em hora extraordinária, o que justifica o pagamento das horas extras. Que se recorda que o pagamento referente a este trabalho extraordinário não foi realizado no mês esperado, o que levou a equipe a questionar Ana Paula, que era a responsável pela reforma, sobre quando o pagamento seria realizado, de modo que receberam no mês seguinte”.

Por fim, o sr. Marco Antônio, afirmou que “*é ocupante do cargo de pintor há cerca de 19 anos, sendo que em 2020, se recorda de ter sido alocado com a equipe de pintura da secretaria de obras para realizar a reforma do prédio onde estava o PSM, pois o local passaria a atender exclusivamente os casos de COVID19. Que era uma situação de emergência, tendo em vista que o número de casos estava aumentando, de modo que a equipe teve que trabalhar em hora extra, e também em sábado, domingo e feriado, visando terminar a reforma com a maior rapidez possível. Que a reforma foi realizada pela equipe da prefeitura, sem a intervenção de funcionários da Santa Casa. Que a reforma era de responsabilidade de Ana Paula e que a equipe se dedicou ao máximo, tendo entregue a reforma conforme necessário. Que essas horas extras foram pagas, porém, não no mês esperado, mas sim apenas no mês seguinte de modo que esse atraso levou a equipe a questionar Ana Paula sobre a data do pagamento, já que todos estavam contando com esse valor. Que ressalta que o trabalho foi realmente realizado pela equipe da prefeitura, que trabalhou em horas extraordinárias, visando atender a necessidade de que o prédio estivesse em condições de atender a demanda que se sabia seria grande”.*

Todas as testemunhas ouvidas neste procedimento apresentaram versão coerente e harmônica acerca dos fatos, não existindo qualquer prova documental ou testemunhal que aponte para a existência de indícios de irregularidades no pagamento de horas extras ou de que o pagamento tenha sido feito a outros servidores que não àqueles que efetivamente exerceram suas funções fora de seu horário normal de expediente a fim de garantir que, num momento de emergência decorrente da pandemia da Covid19 e do surto de dengue que acometeu o município no ano de 2020, a rede pública de saúde pudesse oferecer aos munícipes, ante o aumento vertiginoso da demanda pelo serviço de saúde público, um local adequado para o atendimento específico aos casos suspeitos de doença (COVID19).

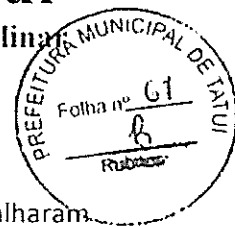


Prefeitura Municipal de Tatuí

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Sindicância Administrativa Investigativa

Avenida Domingos Bassi, n.º 1000. Centro. Tatuí/SP



Os servidores sr. Emanuel Nardin, sr. Marcos Fernandes e Sr. Marco Antônio trabalharam fora do horário normal de expediente, além de sábados, domingos e feriado, o que se apresenta totalmente justificado ante a situação de emergência vivida pelo município com o aumento dos casos de COVID19 verificados no segundo semestre de 2020 e, como tal, tinham direito ao recebimento dos valores correspondentes.

A partir do áudio que deu origem a este procedimento não foi possível, dentro dos limites de competência desta Comissão Sindicante, verificar qualquer indício de prática de irregularidades que possam dar ensejo a instauração de procedimento disciplinar ou de qualquer outra providência, isso porque, os próprio servidores afirmaram que realizaram trabalhos em sábados, domingos e feriados e que uma vez que o pagamento que lhes era devido não foi realizado no mês subsequente à prestação do serviço extraordinário, estes mesmos servidores questionaram à Sra. Ana Paula quanto a data em que os pagamentos se dariam, o que corresponde ao conteúdo do áudio em questão.

Da mesma forma, não há que se falar, a partir do que se apurou aqui, em indícios de que os demais servidores mencionados na mensagem, ou seja, Sra. Kátia e Sr. Antônio César, tenham agido fora de suas atribuições legais ou de forma que desrespeitasse a legislação.

Por fim, importante apontar que, apesar de situação de intervenção desta prefeitura junto à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, cabe àquela entidade a realização da folha de pagamento de seus funcionários, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, sem qualquer atuação da municipalidade, seja na autorização, lançamento ou pagamento de horas extras.

Desta forma, diante da total ausência de provas capazes de suscitar a existência de indícios ou de demonstrar a efetiva prática de qualquer conduta reprovada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou passível de punição, não resta outra alternativa a não ser o arquivamento do feito, conforme previsão do artigo 166, II da lei municipal n.º 4.400/2010.

Nesse sentido:



Prefeitura Municipal de Tatuí

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa Investigativa
Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



O Direito Administrativo Disciplinar como ramo do direito público não está isolado dentro do ordenamento jurídico nacional; pelo contrário, relaciona-se com todos os demais ramos do direito, seja público ou privado, e no que concerne ao Direito Penal, alguns princípios deste são perfeitamente aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, em especial o princípio do “in dubio pro reo”, patentemente inobservado no caso concreto. O direito Penal, fonte do Direito Administrativo Disciplinar não opera com conjecturas. Sem prova concreta e absoluta da infração é injustificável a imposição de tal irrazoável penalidade ao Impetrante. Persistindo dúvida acerca da autoria e da culpabilidade do agente, impõem-se a absolvição com base no princípio do “in dubio pro reo”. STJ – Agravo de Instrumento n.º 1.224.359 – AM (2009/0176500-0). Relator: Ministro Jorge Mussiagravante: Estado do Amazonas. (grifo nosso)

Desta forma, em face da ausência indícios de autoria ou da materialidade de infração funcional por qualquer dos servidores mencionados neste procedimento, esta Comissão Sindicante propõe seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no §1º do artigo 164 e inciso II do artigo 166, da Lei Municipal n.º 4.400/2010.

Tatuí, 16 de dezembro de 2021.


Fernanda Rodrigue
Presidente da Comissão


Érica Lafélix Sallum
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, n.º 1000, Centro, Tatuí/SP



SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA
Portaria n.º 073/2021 – Protocolo n.º 18.374/2021

JULGAMENTO

Aprovo o Parecer da Comissão de Sindicância Administrativa a fls. 60/68 e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos, determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigativa - Portaria n.º 073/2021 – Protocolo n.º 18.374/2021, instaurado para investigação de indícios de autoria e materialidade a partir das informações encaminhadas pelo Ofício n.º 580/cmt/2021, com fundamento no §1º do artigo 164 e inciso II do artigo 166, da Lei Municipal n.º 4.400/2010.

Remeta-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento.

Tatuí, 17 de dezembro de 2021.

Miguel Lopes Cardoso Júnior
Prefeito Municipal